# LEI N ° 2604, de 03 de outubro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo Único.** Os bens a serem doados pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, inicialmente será constituído por cinco pontes metálicas e seus acessórios, para serem colocadas em córregos e ribeirões do município. Além desse equipamento fica o Poder Executivo autorizado a receber outros a serem doados sem ônus para o Município, pela citada Secretaria.

**Artigo 2°.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**Artigo 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de2.001.

**GERALDO MACARENKO**
**Prefeito Municipal**